

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA  
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BÁRBARA CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
INGRID MARIA PEREIRA DE ANDRADE  
NATÁLIA PRISCILA DA SILVA

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL X  
SOCIEDADE LIMITADA: DIFERENÇAS E  
OBJETIVIDADE NO PROCESSO DE  
TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA PARA  
MICROEMPRESAS**

RECIFE/2023

BÁRBARA CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
INGRID MARIA PEREIRA DE ANDRADE  
NATÁLIA PRISCILA DA SILVA

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL X  
SOCIEDADE LIMITADA: DIFERENÇAS E  
OBJETIVIDADE NO PROCESSO DE  
TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA PARA  
MICROEMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao  
Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Dr. Jadson Freire Silva.

RECIFE/2023

Ficha catalográfica elaborada pela  
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

C376m Cavalcante, Bárbara Caroline de Oliveira.  
Microempreendedor individual x sociedade limitada: diferenças e  
objetividade no processo de transformação societária para microempresas  
/ Bárbara Caroline de Oliveira Cavalcante; Ingrid Maria Pereira de  
Andrade; Natália Priscila da Silva. - Recife: O Autor, 2023.  
30 p.  
  
Orientador(a): Jadson Freire da Silva.  
  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário  
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2023.  
  
Inclui Referências.  
  
1. Empresário individual. 2. Sociedade empresária limitada. 3.  
CNAE. 4. CNPJ. 5. Transformação societária. I. Andrade, Ingrid Maria  
Pereira de. II. Silva, Natália Priscila da. III. Centro Universitário Brasileiro.  
- UNIBRA. IV. Título.

CDU: 657

BÁRBARA CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
INGRID MARIA PEREIRA DE ANDRADE  
NATÁLIA PRISCILA DA SILVA

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL X  
SOCIEDADE LIMITADA: DIFERENÇAS E  
OBJETIVIDADE NO PROCESSO DE  
TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA PARA  
MICROEMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro  
Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

---

Prof. Dr. Jadson Freire da Silva (Orientador)  
Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

---

Prof.<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Bruno Melo Moura  
Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

---

Membro Examinador  
Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

NOTA: \_\_\_\_\_

Dedicamos este trabalho aos nossos pais, por ser a primeira pilastra de apoio e suporte, sendo fonte de toda a nossa força e dedicação, tornando possível a conclusão de mais essa etapa.

Este trabalho é fruto de boas decisões em trio e apoio familiar.

## **AGRADECIMENTOS**

Queria agradecer primeiramente a Deus, por me dar forças para concluir mais uma graduação. Aos professores que tiveram um papel muito importante na formação não só acadêmica, mas pessoal e as pessoas que duvidaram de alguma forma com a conclusão desse curso e crescimento profissional na área, pois foi a partir disso o meu incentivo diário. Não esquecendo da minha família, especialmente meu pai que foi o grande motivo para que eu tenha forças e é por ele e minha mãe que corro atrás de realizar não só os meus, mas nossos sonhos.

**Bárbara Caroline de Oliveira Cavalcante.**

Agradeço primeiramente a Deus por me guiar e me dar forças para chegar até o fim deste curso. Também agradeço a minha família, especialmente, a minha vó e mãe que me ajudam e me apoiam em todos os meus objetivos, principalmente a minha vó que é uma inspiração para mim por tudo que ela construiu durante seu tempo de ensino. Ao meu namorado por todo apoio e incentivo e ao amigo Aristóteles (TOTE) por ter apoiado e ajudado a chegar até aqui. Sem esquecer dos professores por todo ensinamento passado durante todo curso.

**Ingrid Maria Pereira de Andrade.**

Agradeço primeiramente a Deus por me permitir viver mais uma vez a experiência que é conseguir chegar à etapa final de uma graduação, principalmente nessa que foi bem mais difícil por ser em um período de pandemia. Não posso deixar de agradecer aos professores, que tiveram papel fundamental durante esses quatro anos, vocês são incríveis. Agradeço também aos meus pais que são a minha maior riqueza e o maior motivo que faz todos os dias acordar e lutar para que eu possa dar a eles tudo o que merecem. Por fim, agradeço a minha estrelinha que cuida de mim lá de cima, a minha avó, ela que ficava comigo quando eu era criança, me ajudando a fazer os deveres de casa. Para mim, ela era a melhor professora do mundo. Vó, eu cheguei ao fim novamente. Hoje eu me encontro numa posição profissional que eu nem imaginava ser capaz um dia, e isso é muito gratificante para mim.

**Natália Priscila da Silva.**

*“A prática da cidadania só adquire sentido se no seu horizonte estão os direitos de todos, a igualdade perante a lei, a defesa do bem comum.”*

*João Batista Libânio*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>11</b>
2.1 Microempreendedor individual.....	11
2.1.1 Requisitos legais e legalização.....	11
2.1.2 Tributação.....	12
2.2 Sociedade limitada.....	13
2.2.1 A responsabilidade dos sócios.....	14
2.2.2 Aspectos tributários na sociedade limitada.....	16
2.3 Ato constitutivo e natureza jurídica.....	18
2.3.2 Importância do capital social.....	19
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>21</b>
3.1 Local de estudo.....	22
3.2 Coleta de informações.....	22
3.3 Análise de informações.....	23
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>23</b>
4.1 A formalização do Microempreendedor individual.....	26
4.2 A necessidade da troca jurídica para Sociedade Simples.....	28
4.3 Análise de uma empresa desde abertura do MEI.....	28
4.4 A importância do Direito Societário na troca jurídica.....	31
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>35</b>

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL X SOCIEDADE LIMITADA:  
DIFERENÇAS E OBJETIVIDADE NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO  
SOCIETÁRIA PARA MICROEMPRESAS.**

Bárbara Caroline de Oliveira Cavalcante  
Ingrid Maria Pereira de Andrade  
Natália Priscila da Silva  
Professor orientador: Jadson Freire

**Resumo:** O presente trabalho trata-se de uma análise sintética e apresenta com clareza quais são os impactos e benefícios causados ao realizar uma transformação de natureza jurídica numa determinada empresa enquadrada no porte ME (Microempresa) com faturamento anual de R\$150.000,00. Para isso, as naturezas jurídicas **213-5 – Empresário Individual** e **206-2 – Sociedade Empresária Limitada** serão exemplos citados em todo o trabalho, tendo como exemplo uma empresa voltada para locação de equipamento de segurança. Este trabalho tem como objetivo conhecer um pouco da rotina de uma área que é pouco citada no curso, o setor societário, avaliando o regime tributário antes e depois da sua transformação empresarial. Ante a pesquisa realizada, conclui-se que a transformação, mesmo sendo burocrática, são em alguns casos necessárias pois abre as portas para um recurso financeiro maior de faturamento levando em conta atividade exercida pela empresa, conseqüentemente ampliando seu negócio, uma vez que o novo regime tributário é um avanço adequado para o crescimento organizacional. A metodologia utilizada neste trabalho é baseada em critérios básicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica levantada em livros, redes eletrônicas, artigos e revistas que proporcionam um elevado acervo na temática da monografia.

**Palavras-chave:** Empresário Individual; Sociedade Empresária Limitada; CNAE; CNPJ; Transformação societária; Societário; Regime tributário; MEI; LTDA;

**Abstract:** The present work is a synthetic analysis and clearly presents what are the impacts and benefits caused by carrying out a transformation of a legal nature in a given company framed in the size ME (Microenterprise) with annual revenues of R \$ 150,000.00. For this, the legal natures 213-5 – Individual Entrepreneur and 206-2 – Limited Company will be examples cited throughout the work, having as an example a company focused on leasing safety equipment. This work aims to know a little of the routine of an area that is little mentioned in the course, the corporate sector, evaluating the tax regime before and after its business transformation. In view of the research carried out, it is concluded that the transformation, even being bureaucratic, are in some cases necessary because it opens the door to a greater financial resource of billing taking into account the activity carried out by the company, consequently expanding its business, since the new tax regime is an adequate advance for organizational growth. The methodology used in this work is based on basic criteria, it is a bibliographic research raised in books, electronic networks, articles and magazines that provide a high collection on the theme of the monograph.

**Key-words:** Individual Entrepreneur; Limited Business Company; CNAE; CNPJ; Corporate transformation; Corporate; Tax regime; MEI; LTDA;

## 1 INTRODUÇÃO

Na rotina diária de um setor societário surgem diversas solicitações, dentre elas, abertura de empresa, alteração contratual ou encerramento de empresa, entre essas solicitações é muito comum a transformação de um MEI (microempreendedor individual) para a LTDA (Sociedade Empresária Limitada), muitas vezes porque quer incluir uma atividade do qual não é permitida no regime tributário MEI, por ultrapassar o valor do faturamento ou para incluir um novo sócio (SEBRAE, 2022). Normalmente antes da solicitação do cliente é passado uma consultoria contábil e fiscal informando o porquê é necessário fazer essa alteração empresarial, assim como é passado quais obrigações serão solicitadas ao empreendedor a partir da transformação e quais os benefícios trarão em longo, médio ou a curto prazo para o seu negócio. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2023).

A relevância do tema emerge pela ausência discursiva no setor em questão, mesmo sendo importante para uma empresa e para a esfera científica esses questionamentos, já que se não existisse, sequer abriria seu CNPJ. Para isso precisam de pessoas que compreendam o processo jurídico no que cabe não só a legislação e que entendam a realidade da empresa, pois sabemos que muitas das vezes um possível empresário que deseja abrir seu negócio, pouco entende quais as obrigações perante lei. Conforme mencionado por Eduardo Goulart Pimenta em sua obra sobre Direito Societário, “se a empresa é uma realidade econômica o Direito da empresa é, como regime jurídico daquela, uma realidade normativa. São as normas que disciplinam o exercício das atividades de natureza empresarial.” (PIMENTA, 2022).

Como instrução inicial a depender da atividade econômica, esse tipo de empresário, sendo MEI começa a tributar no regime do Simples Nacional, que é composto por uma única guia de pagamento dos impostos, Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (DASN MEI), para esse tipo de enquadramento, até o presente momento, o limite de faturamento da empresa é de R\$ 81 mil por ano, uma vez que ele ultrapassa esse limite nos 12 últimos meses, de acordo com o previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, e regulamentado pelos artigos 115 e 116 da Resolução CGSN nº 140/2018, é necessário comunicar a receita federal e realizar uma consultoria com o empresário

informando a necessidade de desenquadramento até o último dia útil do mês seguinte à ultrapassagem. (BRASIL, 2018).

Além de tudo isso, após o crescimento empresarial é comum a necessidade de acrescentar mais uma atividade econômica em um CNPJ já ativo e nem sempre é possível realizar esse tipo de alteração contratual mantendo a empresa no mesmo regime tributário. Pode ocorrer do empreendedor ter a necessidade de incluir um sócio e por isso, já se desenquadra do Simples Nacional, havendo a necessidade de transformar sua empresa em uma Sociedade Limitada, de acordo com o art. 15º da lei complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, inciso V, § 14 (BRASIL, 2006).

Diferente do MEI, a Sociedade Empresária Limitada é composta por um único sócio, ou mais, permitindo ter o seu quadro societário com pessoa física e/ou jurídica ou com ambos (MARTINS, 2014, p.205). Ainda fazendo a comparação entre as naturezas jurídicas, é importante informar que ao contrário da abertura do MEI que é gratuita e não precisa de um contrato de constituição, para constituir uma Sociedade Empresária Limitada é obrigatório registrá-la em um órgão, podendo ser em Junta Comercial ou em Cartório, no entanto, ambos são cobrados uma taxa de pagamento para registro e o honorário à parte do profissional responsável pela solicitação (BRASIL, 2002). Entre os diversos CNAEs disponíveis, existem os de atividades profissionais, que não são permitidas para MEI, como por exemplo: Os contadores. "Atualmente, as atividades estão previstas no anexo XIII da Resolução do CGSN nº 94, de 29/11/2011, Consolidação Normativa do Simples Nacional."

Para nortear a pesquisa foram realizadas as seguintes perguntas: Quais são as vantagens e desvantagens do MEI em comparação com a sociedade limitada? Como o processo de constituição e os requisitos de capital inicial variam entre MEI e sociedade limitada? Como o tratamento fiscal difere para MEI e sociedade limitada? Quais são as opções de crescimento e expansão disponíveis para MEIs e sociedades limitadas?

Dessa maneira, o trabalho tem como objetivo geral mapear discussões acadêmicas que permitam conscientizar a importância de acompanhamento e entendimento das normas para que esses empreendedores sejam resguardados com todos seus direitos e deveres necessários para manter sua empresa nas diretrizes impostas pela Receita Federal. Assim como evidenciar a importância de um profissional societário que ajuda não só na abertura do empreendimento, como em ações preventivas levando em consideração os aspectos legais.

Este artigo está voltado para casos que ocorrem na rotina de uma profissional da área, já que é um setor de grande crescimento atual nos escritórios de contabilidade, pelo alto número de abertura e fechamento de empresas por todo o Brasil e toda modificação econômica que tivemos nos últimos anos, mas que poucos têm o conhecimento.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

O microempreendedor individual (MEI) é todo aquele que tem seu próprio negócio e que trabalha como pequeno empresário, porém, não são formais. Com a criação do MEI, facilitou a regularização dos empreendedores que tinham dificuldade de se formalizar como empresa no sistema legal tradicional. O MEI (microempreendedor individual) surgiu em 2008 pela lei complementar nº 128/2006 (Brasil, 2006) e entrou em vigor no ano de 2009. Com a criação do MEI podem se beneficiar de vários serviços como aposentadoria, licença-maternidade, financiamento, emissão de notas fiscais, redução do número de impostos, entre outros benefícios oferecidos, segundo o art. 1º da L.C nº 123/2006. (BRASIL, 2006).

“O meio de formalização do MEI é um processo fácil e gratuito e autorizar que o microempreendedor possua o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), além do certificado do microempreendedor individual e uma Inscrição Municipal” (SEBRAE, 2018), o procedimento de formalização é realizado no portal do empreendedor, site criado para o MEI e gerenciado pela Receita Federal.

#### **2.1.1 REQUISITOS LEGAIS E LEGALIZAÇÃO**

Para se tornar um MEI precisa se enquadrar em determinadas atividades previstas na lei. Segundo o Guia Completo do Microempreendedor Individual – SEBRAE as atividades têm que estar ligadas ao comércio, à indústria e à prestação de serviços. Consultando o portal do empreendedor encontraremos todas as atividades permitidas para o microempreendedor individual como cabeleireiro individual, carroceiro, gesseiro e entre outros. (SEBRAE - BA- Guia Completo do Microempreendedor Individual, 2020).

“Além das atividades é necessário faturar até 81.000,00 mil reais por ano, não ter participação em outra empresa como sócio ou titular e ter, no máximo, um

empregado contratado que receba um salário-mínimo ou o piso da categoria. E por fim se enquadrar no regime tributário Simples Nacional.” (FENACON). Para a abertura do MEI é necessário ter a inscrição do empreendedor no Registro Público de Empresas Mercantis de acordo com o art. 967 da lei 10.406. Para a abertura do MEI precisa de alguns documentos do empreendedor: CPF, RG, comprovante de residência, título de eleitor e a última declaração do imposto de renda. (SEBRAE, 2018).

O processo de formalização do MEI é através do portal do empreendedor onde iremos preencher alguns requisitos solicitados. Na primeira etapa serão preenchidos os dados pessoais do empreendedor. Na segunda etapa informaremos o nome fantasia, a atividade principal e as atividades secundárias, que poderão ser preenchidas com até 15 opções, nesta mesma etapa também deve ser informado onde irá atuar. Nas duas últimas etapas serão preenchidos o endereço residencial e o endereço comercial. Após concluir o processo de abertura será obtido o Certificado de Microempreendedor Individual e estará formalizado. (SEBRAE, 2014).

### **2.1.2 TRIBUTAÇÃO**

O microempreendedor individual é optante do sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional (SIMEI). O SIMEI tem como objetivo simplificar o processo de contribuição e redução da tributação. Pelo Simples Nacional, o microempreendedor estará isento dos impostos de IRPJ, IPI, PIS, COFINS e CSLL.

Os impostos serão recolhidos através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) em um valor fixo mensal, o recolhimento é feito por meio de uma guia única (SEBRAE, 2017). O valor do recolhimento corresponde à soma dos impostos INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o ISS (Imposto Sobre Serviços) ou o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias).

Conforme Art. 18-A, § 3º, inciso v, da Lei Complementar nº 128/2008 os impostos mensais devidos pelo MEI.

V – O Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;

- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS; (BRASIL, 2008)

Para emitir os documentos de arrecadação (DAS), basta acessar o site Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual (PGMEI) que está disponível no endereço eletrônico: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

## 2.2 SOCIEDADE LIMITADA

A Sociedade Limitada é um tipo jurídico de empresa que é formada por duas ou mais pessoas, estabelecido através de contrato social, no qual há uma “separação” entre suas contas jurídicas e contas pessoais. “De acordo com o artigo 1052 do Código Civil, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.” (BRASIL, 2002).

Coelho (2015) diz que “a sociedade limitada é o tipo societário de maior presença na economia brasileira. Isso porque ela representa mais de 90% das sociedades empresárias registradas nas Juntas Comerciais”. Sabemos que essa porcentagem se deve não só a necessidade de alteração contratual quando se tem um aumento de faturamento ou inclusão de um sócio, mas também a limitação da responsabilidade dos sócios, uma vez que se pode limitar as perdas em caso de falência da empresa.

Essa sociedade surgiu na Alemanha em 1892, passou a Portugal em 1901 e assim o modelo ficou conhecido como o Decreto nº 3.708, de janeiro de 1919, que logo em seguida ao passar pelo Brasil, mudou seu nome para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, onde é caracterizada por Borba, em sua obra Direito Societário, como “extremamente resumido”, uma vez que esse decreto tinha apenas 18 páginas, segundo ele, a regulação vigente é muito mais abrangente. Depois de muitas tentativas do Brasil de trazer esse tipo jurídico, essa ideia foi abraçada pela Alemanha e, a partir disso, em meados do Século XIX, foi criado com objetividade de limitar a responsabilidade a pequenos e médios empreendedores, fazendo assim com que não precise ficar restrito à Sociedade Anônima.

Nesse sentido, conforme defende o Caron (2016, p. 16), o Brasil sabendo da necessidade de regulamentar devido a preocupação de pequenos e médios portes empresariais, adotou esse tipo de sociedade, em 1919, por meio do decreto de nº 3.708, como mencionado acima. Este, por sua vez, foi revogado pelo Código Civil de 2002 e sofreu alterações, sendo a primeira significativa na mudança de seu nome que deixou de ser conhecida como “Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada” para ser simplesmente “Sociedade Limitada”.

### **2.2.1 A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A primeira coisa que vem na mente de uma pessoa que vai abrir uma empresa em sociedade, é o capital social, ao assumir esse tipo de compromisso, os sócios têm ciência que irão disponibilizar parte do seu patrimônio, sendo bens, dinheiros ou créditos, para compor inicialmente a empresa criada por eles. Dessa forma, podemos observar que a primeira responsabilidade dos sócios é a de cumprir a integralização das cotas para com a sociedade, caso contrário ele será considerado como um sócio remisso e indenizará a sociedade devido a sua inadimplência, segundo o Art. 1.004 do Código Civil de 2002. (BRASIL,2002).

De acordo com Fábio Ulhoa:

O sócio remisso é aquele que não cumpre, no prazo, a obrigação de integralizar a quota subscrita. A sociedade pode cobrar-lhe o devido, em juízo, ou expulsá-lo. Nesta última hipótese, deve restituir ao remisso as entradas feitas, deduzidas as quantias correspondentes aos juros de mora, cláusula penal expressamente prevista no contrato social e despesas (COELHO, 2012, p.501).

Então, as obrigações são limitadas, o que justifica o nome da sociedade. Segundo Ulhoa (2015), se os bens do patrimônio social não forem suficientes para suprir o que foi gasto na abertura da empresa, os sócios só poderão ser responsabilizados pelos credores, até um certo montante de seu patrimônio individual, alcançando a esse limite, a perda é dos credores. Sendo assim, todos devem cumprir as obrigações que se propuseram ao abrir a empresa.

Ao se firmar um acordo para o contrato social, deve-se levar em conta que os sócios vão integralizar uma parte do capital social, que é o montante entregue no ato do contrato e o subscrito, que é o capital de recursos no qual eles se comprometem a

entregar para formar a sociedade. Assim, pode estipular um valor para o capital social e dividi-los em cotas.

Para um melhor esclarecimento, Fábio Ulhoa nos dá o seguinte exemplo:

Se Antônio, Benedito e Carlos contratam uma sociedade limitada, com capital subscrito de R\$100.000,00, arcando, respectivamente, com 50%, 30% e 20% desse valor, cada um deles é responsável pela soma das quantias não integralizadas. Se Antônio integralizar R\$30.000,00 (de sua quota de R\$50.000,00), Benedito, R\$20.000,00 (da quota de R\$30.000,00), e Carlos também R\$20.000,00, então o total do devido à sociedade pelos sócios é R\$30.000,00. Esse é o montante que os credores da sociedade podem cobrar, do sócio, para a satisfação de seus direitos creditícios. Se o executado é Antônio, ele paga R\$ 30.000,00 e tem direito de regresso, contra Benedito, por R\$ 10.000,00; se a execução é dirigida contra Benedito, ele responde por R\$ 30.000,00, e, regressivamente, cobra R\$ 20.000,00 de Antônio; se, por fim, executa-se Carlos, ele, embora tenha já integralizado totalmente a respectiva quota, será também responsabilizado por R\$ 30.000,00, e poderá regressar contra Antônio, por R\$ 20.000,00, e, contra Benedito, por R\$ 10.000,00 (COELHO, 2012, p.505).

Diante disso, entendemos que a sociedade envolvida poderá efetuar a cobrança sobre o que falta para completar todo o capital social do Antônio e do Benedito, porém, se um dos sócios não integralizar a sua cota, os outros dois responderão, de forma solidária e subsidiária, pelo montante faltante. Se o contrato social estabelece que o capital está totalmente integralizado, ou seja, totalmente quitado conforme redigido no artigo 1.052 do Código Civil, os sócios não têm responsabilidade pelas obrigações sociais e em caso de falência, o passivo sendo maior que o patrimônio líquido, a perda se torna responsabilidade dos credores.

De acordo com Caron (2016), além da responsabilidade financeira, eles “devem ter compromisso perante a sociedade também, cumprindo seu papel como sócio e seguindo à risca seu compromisso, assim como as instruções redigidas em seu contrato social”, tendo participações nas decisões e sendo ativo na empresa, para que a sociedade seja duradoura e gere retorno para os sócios. Sabemos que nenhuma sociedade seria duradoura, se o sócio fosse responsável apenas pelo capital social em busca de retorno. As obrigações de uma empresa não giram em torno da economia, então quando se nomeia uma determinada pessoa à sua sociedade, não deve levar em conta somente a vontade explícita de se abrir um negócio e sim, medir e dividir responsabilidades acerca do ramo de interesse como um todo.

### **2.2.2 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS NA SOCIEDADE LIMITADA**

Sabemos que qualquer empreendimento ativo está sujeito a obrigações tributárias e fiscais, desde uma microempresa à uma empresa de grande porte, sejam elas em única guia para pagamento ou em guias separadas a cada imposto. Mantendo esse pensamento, a obrigação tributária é composta pelo empreendedor, que tem o dever de prestar dinheiro ao Estado, que em contrapartida, constitui crédito ao empreendimento. Dessa forma, a ideia é de que para manter uma empresa legalizada, é necessário manter em dia os tributos impostos por determinações legais.

No âmbito legal, a definição de obrigações principais e acessórias está disposta no Art.113 do Código Tributário Nacional (CTN):

“Art.113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.” (BRASIL, 1966).

Diante do exposto, entendemos que essas obrigações principais e acessórias são consequências da atividade da empresa, que geram receita para o negócio e a partir desse valor é apurado os tributos e declarações, a depender do regime em que se adequa. No caso da empresa deste artigo, enquadrada como microempresa (ME), com faturamento anual de R \$150.000,00, a forma de tributação é do Simples Nacional. Nesse tipo de tributação, a apuração dos impostos é unificada, com uma única alíquota para todos eles, sendo seis do âmbito federal, um estadual e um municipal, onde tem percentual reduzido que incidirá sobre o faturamento do mês. No lugar de várias guias de recolhimento, como ICMS, INSS patronal, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, todos esses emitidos em uma única guia. (BRAGA, 2007).

A lei complementar que é responsável pelas disposições do Simples Nacional é a 123/2006. Essa lei diminui a burocratização de processos de abertura e fechamento, além de funcionamento da empresa. Também dá uma maior facilidade para as microempresas ou empresas de pequeno porte se organizarem melhor, em questão financeira, vendam mais e assim, conseqüentemente gere mais empregos, uma vez que aumentará seus lucros, além de aquecer a economia nacional (SEBRAE,2008).

Ainda sobre a lei complementar 123/2006, Barros e Santos cita que “o Simples nacional, também conhecido como "supersimples", teve em um de seus objetivos, a unificação no recolhimento de contribuições e impostos (federais, estaduais e municipais), além do tratamento diferenciado a elas dispensado na contratação com o poder público.” Isso porque facilita a vida do microempreendedor ou de empresas de pequeno porte e dá a eles condições de participar de licitações, por exemplo, dando assim uma igualdade a grandes empresas. Seu limite de faturamento anual para MEI é de 81 mil, para ME o limite anual é de 360 mil e EPP é de 4,8 milhões. Além de ter, como outro benefício, a facilidade de resolver sua rotina no portal do Simples Nacional (BRASIL, 2006).

De acordo com o manual do Simples Nacional, a guia DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional), os tributos recolhidos são:

- Imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ)
- Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)
- Programa de integração social (PIS)
- Contribuição para financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Imposto sobre produto industrializado (IPI)
- Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços (ICMS do Simples Nacional)
- Imposto sobre serviço (ISS)
- Contribuição patronal previdenciária (CPP).

Essas guias têm vencimento dia 20 de cada mês, exceto quando essa data cai em um feriado, que assim automaticamente é cobrado no dia útil anterior a ela e diferente do MEI, que é necessário apenas uma declaração anual, com o faturamento do microempreendedor, no Simples, é necessária essa transmissão mensalmente, mesmo que a empresa não tenha faturamento, ficando passível a cobrança de multa, caso não haja o cumprimento dessa regra, imposta pela Lei 123/2006 (BRASIL, 2006).

### **2.3 - ATO CONSTITUTIVO E NATUREZA JURÍDICA**

Conforme art. 997, CC, a constituição de uma sociedade é realizada inicialmente com o preparo da minuta, onde além das cláusulas estipuladas pelas partes ou até mesmo através da orientação de um profissional de Contabilidade, é mencionado também em seu preâmbulo a qualificação dos sócios (pessoas físicas ou jurídicas), nome empresarial, sede da empresa, valor do capital social da empresa, quotas distribuídas para cada sócio, quem será o administrador da empresa, qual será

a natureza jurídica da empresa, em qual porte a empresa irá se enquadrar e se será registrada em Junta Comercial, Cartório ou OAB. (BRASIL 2023).

De acordo com o Art. 170 a ordem econômica foi fundada para a valorização do trabalho humana, tendo por finalidade assegurar a todos, existências dignas, podendo ser observados em 6 (seis) princípios.(JÚNIOR E NERY,2019).

- **Ordem econômica na CF:** é o conjunto de normas positivas e/ou jurídicas ou não que regulam o comportamento dos agentes econômicos;
- **Ordem financeira e Ordem econômica:** foi estabelecido pela CF 165 três leis orçamentárias distintas: a) Plano Plurianual; b) Lei de diretrizes orçamentárias; e c) Lei orçamentária anual. Essa unificação orçamentária brasileira se completa com a centralização da autoridade monetária no Banco Central e com a aprovação da Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Já a ordem financeira tem como função assegurar os recursos para a implementação da ordem econômica;
- **Dignidade da pessoa humana:** refere-se a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo;
- **Desenvolvimento econômico e social:** tem como conceito a inclusão das alterações da composição do produto e da alocação dos recursos de diferentes setores da economia;
- **Agências reguladoras:** atuam de forma independente e tem seus membros indicados pelo executivo em períodos fixos;
- **Intervenção mínima:** conforme modelo econômico adotado pela CF, é de responsabilidade do estado exercer sua política para controle e fiscalização.

### 2.3.2. IMPORTÂNCIA DO CAPITAL SOCIAL

“O capital social da organização refere-se ao conhecimento e à informação aos quais as organizações podem ter acesso” (ANAND; GLICK; MANZ, 2002). É importante saber que o Capital Social de uma empresa são todos os recursos apontados pelos sócios ou acionistas de um determinado negócio para que seja dado início as atividades da mesma. Não é possível abrir uma empresa sem que o valor do capital social seja informado em sua minuta contratual, e também no preenchimento do DBE no portal do REDISIM e no requerimento eletrônico. Pode ser considerado uma parte do patrimônio líquido de uma empresa.

Após ato constitutivo concluído é possível a qualquer momento ao longo da história da empresa mediante acordo de todos os sócios ou do sócio único em caso de Sociedade Limitada Unipessoal, ocorrer uma alteração contratual para aumento do capital social, sendo possível ser aumentado através de reservas de lucros, ou por incorporação de um empreendimento por exemplo.

O Capital Social tem como função servir de base financeira no processo de abertura da empresa em seus primeiros negócios até que venha gerar lucros. Podemos dizer que funciona como um motor financeiro que dar partida inicial na empresa.

De acordo com a Lei nº 10.406, art. 1.055 à art. 1.059:

“O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

Art. 1.056. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo seguinte.

§ 1º No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1.052, os condôminos de quota indivisa respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Art. 1.058. Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Art. 1.059. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital". (BRASIL 2002).

Na contabilidade existem dois tipos de conceitos usados no termo Capital. Os tipos de Capital são:

- **Integralizado:** informa que o valor informado na abertura está de fato à disposição total da empresa desde a data de abertura, como por exemplo:

O capital social da empresa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalmente subscrita e integralizadas em moeda legal e corrente do País, entre as sócias da seguinte forma:

Tabela 2 – DIVISÃO CAPITAL SOCIAL ENTRE TRÊS SÓCIAS

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
BÁRBARA CAROLINE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	2.500	25%	2.500,00
NATÁLIA PRISCILA DA SILVA	2.500	25%	2.500,00
INGRID MARIA PEREIRA DE ANDRADE	5.000	50%	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

- **Subscrito:** informa que o valor informado no ato constitutivo será integralizado numa determinada data, e quando chegar esse prazo informado na minuta contratual será necessário ser realizado uma alteração contratual informando se tal valor foi integralizado ou se irá postergar o prazo.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia utilizada neste artigo foi através de pesquisas bibliográficas. Pesquisa bibliográfica, segundo Lakatos e Markoni (2010) é um método científico que consiste em adquirir conhecimento e base científica de pesquisas já implementadas e aplicadas em momento posterior. Gil (2009) quando apresenta essa metodologia, implica que as revisões bibliográficas são um apanhado de informações pré-

estabelecidas, o que dá para novos leitores composições sobre determinados temas e entregando ao mesmo, a capacidade de agregar mais informações.

A abordagem foi quantitativa e qualitativa, que de acordo com Malhotra (2001) “é definida como uma técnica de pesquisa não necessariamente estruturada, exploratória, baseada em amostras, que proporciona a identificação e compreensão”, do contexto do problema que está sendo estudado. Sendo assim, fica claro a ideia de que o objetivo deste artigo é que o leitor consiga compreender o tema principal, mesmo que não domine sobre a área estudada.

Diante disso, foi caracterizado como uma pesquisa exploratória, que segundo Piovesan (1995), “é utilizada para realizar um primeiro estudo, um estudo preliminar, do principal objetivo da pesquisa que será realizada”, ou seja, o objetivo foi familiarizar o leitor com o tema abordado, gerando assim um interesse maior para compreensão do assunto, uma vez que pode ocorrer dentro da organização habitualmente.

Já quanto aos procedimentos, que foi baseado em pesquisa bibliográfica, utilizando leis complementares, normas legais, reunindo dados para compor todo artigo e realizando uma análise quanto aos dois regimes tributários dos quais foram mencionados no tema: MEI e LTDA.

Os principais dados levantados foram:

- Requisitos e definição do Microempreendedor Individual.
- Tributações tanto do MEI quanto do LTDA.
- Definição da Sociedade Limitada.
- A responsabilidade dos Sócios.
- O Direito Societário.
- A importância do capital social para a composição da empresa.

### **3.1. LOCAL DE ESTUDO**

A base de dados utilizada neste artigo foi o Google acadêmico, uma vez que é uma plataforma gratuita e fornece maiores opções de artigos para leitura, principalmente de acordo com o tema apresentado, além de ser mais acessível para esse tipo de pesquisa. Como a base de nossa pesquisa foi exploratória, optamos por fazer essas coletas apenas por artigos, para fazer uma comparação dos dois tipos jurídicos societários mencionados no tema e assim poder julgá-los o mais adequado para uma empresa de pequeno porte.

O presente estudo tem como inspiração na montagem dos dados, uma empresa de locação de equipamento de segurança, de pequeno porte, que inicialmente foi aberta como microempreendedor e com o acréscimo de um CNAE, a mesma precisou ser transformada em sociedade limitada, de acordo com as regras aplicáveis ao tipo societário anterior.

### **3.2. COLETA DE INFORMAÇÕES**

A palavra-chave utilizada para busca dos artigos foi “sociedade limitada sistema societário brasileiro e Contabilidade, MEI, microempreendedor”, tendo como critério de inclusão dos artigos especificamente os de idioma em português.

“A coleta de dados é a fase prática da pesquisa, é iniciada com a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas com o objetivo de elaborar a coleta dos dados previstos” (OLIVEIRA, 2004). Sendo assim, buscamos artigos em que pudéssemos coletar o máximo de informações em volta do tema escolhido e atualizado, uma vez que há constantes atualizações e mudanças significativas que envolvem os tipos jurídicos societários e quanto a tributações fiscais.

O intervalo de escolha de páginas para download foi da página 1 a 6, onde foram baixados 43 artigos com intervalo de ano escolhidos entre 2010 a 2023. Dessa quantidade, utilizamos como base de exclusão dos documentos, temas que fossem específicos a estudo de casos determinante de uma única região ou cidade e que fossem alinhados de fato com o nosso tema, restando assim 13 artigos voltados à sociedade limitada e 10 artigos voltados ao tema do microempreendedor individual para compor nosso resultado. A partir da última página utilizada para critério, observamos que os temas dos artigos fugiam do que era pesquisado.

### **3.1. ANÁLISE DE INFORMAÇÕES**

“Analisar dados significa trabalhar com todo o material obtido no processo de investigação” (BEUREN, 2006). Contudo, ao fazer a leitura dos documentos escolhidos, pudemos montar os dados necessários para o resultado final, uma vez que esta pesquisa não é probabilística, os resultados só poderão ser considerados nesta pesquisa.

Diante disso, a intenção das pesquisas demonstradas neste artigo, foi de conseguir resultados reais e atualizados, com documentos que tivessem informações relevantes relacionadas ao tema. Pois segundo Gil (2010), “para que os dados da pesquisa sejam livres de erros introduzidos pelos pesquisadores, ou por outras pessoas, é necessário supervisionar rigorosamente equipe coletora de dados”. Sendo assim, segue clara a proposta de uma pesquisa cautelosa, observando a particularidade do tema proposto, para que não fosse feito um retrabalho, como por exemplo, inclusão de dados que não fossem tão importantes ou que já tivessem sido atualizados desde a data da publicação até a atualidade.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Essa pesquisa nos permitiu trazer informações importantes que fazem parte do âmbito empresarial, vale ressaltar que ainda nos tempos atuais existem muitos empresários que não têm conhecimento a fundo do que é uma alteração e quando há necessidade de dar início ao processo de transformação da sociedade. Portanto, visamos apontar alguns pontos ao decorrer do projeto, transmitindo com clareza quando se faz necessário prosseguir com um processo de alteração e quais benefícios podem resultar para a sociedade.

Quadro 1: Distribuição do estudo de acordo com ano, autores, título, tipo de estudo, objetivo e conclusão.

ANO	AUTOR	TÍTULO DO ARTIGO	OBJETIVO	TIPO DE ESTUDO	CONCLUSÃO
2010	Marlene Dayanne	Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador para formalização através do microempreendedor individual.	Verificar quais dos benefícios oferecidos na legislação do MEI estão trazendo os trabalhadores informais a buscarem a formalização.	Bibliográfico	Foi visto que o governo se empenhou para divulgar os benefícios que o MEI traz, fazendo com que muitos trabalhadores vissem o MEI como uma oportunidade de legalizar suas atividades de uma maneira simplificada tendo acesso a benefícios para o seu negócio.
2011	Pereira, Daiana	Responsabilidade dos sócios na Sociedade Limitada: possibilidades de ampliação.	Abordar as possibilidades de ampliações dos sócios na sociedade limitada.	Bibliográfico	Foi mostrado que regra geral permite várias possibilidades de ampliação na responsabilidade dos sócios, entretanto alguns não se atentam as exceções que existe na sociedade limitada.
2012	Aparecida, Aurea	A relativização da responsabilidade dos sócios da sociedade limitada e suas implicações no direito privado brasileiro.	Identificar as implicações da sociedade limitada no direito privado.	Bibliográfico	De acordo com o código civil a sociedade limitada poderá afetar as relações empresariais.
2012	França, Aline	Contornos atuais da sociedade limitada: a insubsistência da	Retratar os contornos atuais da responsabilidade dos sócios de sociedade	Bibliográfico	Diante de tantas exceções à limitação da responsabilidade dos sócios de sociedade

		limitação de responsabilidade.	limitada no ordenamento brasileiro.		limitada, não poderia mais afirmar que tal tipo societário é caracterizado pela limitação de responsabilidade dos seus membros ao valor de suas quotas.
2012	Bellodi, Paula	Obrigatoriedade da constituição de conselho de administração em sociedade limitada de grande porte.	Analisar a possibilidade de se instituir o conselho de administração em uma sociedade limitada de grande porte.	Bibliográfico	Conclui que se a sociedade limitada aderir o conselho de administração será de grande benefício, já que as regras da LSA serem compatíveis com a sociedade limitada, entre outros benefícios que acarretarão.
2014	Felipe, Luis	A exclusão de sócio por falta grave na sociedade limitada: fundamentos, pressupostos e consequências.	Analisar a exclusão dos sócios por falta grave na sociedade limitada.	Bibliográfico	contribuiu na busca de soluções hábeis a diversas questões relacionadas à exclusão de sócio por falta grave na sociedade limitada, conferindo segurança jurídica tanto para a sociedade quanto para os sócios.
2016	Perim, William	Sociedade Limitada Unipessoal: Um novo tipo societário no Brasil	Abordar a adoção da sociedade limitada unipessoal como um novo tipo societário no Brasil.	Bibliográfico	Foi visto que a sociedade unipessoal seria uma grande vantagem para aqueles empresários que querem transitar para a sociedade limitada, porém, sem ter um sócio.
2016	Henrique, Paulo	LTDA X S.A: Diferenças e objetividade da transformação.	Analisar os dois tipos de empresa LTDA X S.A e sua transformação empresarial.	Bibliográfico	O estudo foi positivo em relação a empresa estudada para a sua transformação empresarial.
2017	Silveira et al.	Microempreendedor individual (MEI): Benefícios e desafios da legislação brasileira para a aplicação na prática da ação.	Investigar a compreensão do MEI quanto aos benefícios da Legislação vigente e sua aplicação na prática da ação empreendedora.	Bibliográfico	Os microempreendedores têm conhecimento dos benefícios que a legislação assegura. Um dos principais benefícios é a seguridade social entre outros benefícios.
2017	Souza et al.	Microempreendedor individual e seus aspectos de transição.	Entender por qual motivo leva ao microempreendedor migrar para a microempresa.	Bibliográfico	De acordo com o que foi lido, o desenquadramento se dá a partir de algumas normas que foram descumpridas ou por vontade própria. O MEI tem suas limitações, por isso alguns empreendedores preferem migrar para outro tipo de empresa.
2018	Aparecida e Ivan	A relevância do contador para o microempreendedor individual (MEI)	Abordar o suporte do contador para o microempreendedor	Bibliográfico	Conclui que o suporte de um contador é indispensável para qualquer abertura de empresa e em todo processo auxiliando o empresário a fazer o melhor para sua empresa.
2020	Gustavo, Luís	Sociedade Limitada Unipessoal no Brasil: Conjuntura empresarial.	Apresentar a atual situação das Sociedades Limitadas Unipessoais no Brasil.	Bibliográfico	A importância desse tipo societário no Brasil, vai trazer vários benefícios para o empresário e estabilidade jurídica aqueles que viam como problema a presença de um segundo sócio.
2020	Botelho e Matheus	O microempreendedor individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema	Analisar e compreender suas regras e procedimentos.	Bibliográfico	Foi analisado que são muitas vantagens para o MEI, por isso a intensa procura pelos empresários. As desvantagens são poucas comparada aos benefícios que existem.
2020	Gouveia, Rubia	Os impactos da lei 13.874 de 2019 nos Institutos da Sociedade Limitada, EIRELI, microempreendedor	Analisar e identificar os impactos que a lei 13.874 trouxe para os tipos empresariais e para o direito comercial.	Bibliográfico	A lei 13.874 impulsionou uma nova maneira de se construir uma sociedade empresarial, impulsionando a economia brasileira.

		Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.			
2021	Menezes, Simone	Sociedade Limitada e Eireli: uma análise sobre a divisão dos resultados.	Analisar as divisões dos resultados nas sociedades citadas, a partir das suas características legais.	Bibliográfico	Foi visto que os dois tipos societário dispõe de ferramentas aptas para uso dos sócios, mostrando o quanto é maleável a sociedade limitada e a eireli.
2021	Wissmann, Alexandre	Discursos e desconstrução sobre a figura do microempreendedor individual (MEI).	Apresentar uma visualização sobre a figura do MEI que contemple as diferentes características deste conjunto social.	Bibliográfico	De acordo com o que foi apresentado os benefícios do MEI e a transparência real das características do microempreendedor individual.
2021	Nascimento, Catharina	Fatores relacionados à prestação de serviços contábeis ao microempreendedor individual.	Apresentar os fatores relacionados à prestação de serviços ao MEI, na perspectiva do contador.	Bibliográfico	Foi visto que os contadores estão cientes da importância da contabilidade em qualquer negócio, principalmente aqueles menores e simples, porém, muitos empresários não procuram os serviços oferecido pelo contador.
2021	Maximiano e Abadia	A importância da contabilidade para microempreendedor individual.	Abordar os fatores que fazem da contabilidade um instrumento importante para o desenvolvimento dos negócios dos microempreendedores individuais.	Bibliográfico	Apesar de não ser obrigatório possuir um contador, é importante o uso da contabilidade para auxiliar na gestão da sua empresa.
2022	Queiroz, Alessandra	Direito Empresarial: As mudanças no quadro social da sociedade limitada e a responsabilidade dos sócios.	Apresentar as mudanças do quadro social da sociedade limitada.	Bibliográfico	Os empresários enfrentam dificuldade nas regras geral de limitação nas suas obrigações na sociedade limitada.
2022	Martis e Tudisco	Uma análise acerca do instituto da desconsideração da personalidade jurídica na sociedade limitada unipessoal.	Destacar a inserção da sociedade limitada unipessoal no ordenamento jurídico pátrio.	Bibliográfico	Conclui que a sociedade limitada unipessoal se mostra importante para o direito societário brasileiro, visto que anteriormente muitos deixavam de empreender por causa a legislação prevista.
2022	Padilha e Pietrobelli	A importância do contador ao microempreendedor individual.	Identificar a importância do contador para o MEI, mesmo não sendo necessário pela legislação.	Bibliográfico	Apesar do MEI ser simplificado, existe várias obrigatoriedades, onde alguns empresários não possuem conhecimento, por isso a importância do contador para auxiliar nos DAS, nas declarações de faturamento mensal, entre outros.
2023	Alberto et al.	O microempreendedor individual (MEI) no Brasil: uma perspectiva geral.	Avaliar o perfil do microempreendedor individual com base no programa governamental.	Bibliográfico	Com o crescimento do MEI, foi visto a satisfação de se tornar esse tipo de empresa, gerando vantagens pessoais e para o seu negócio.

#### 4.1 FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O principal motivo para se formalizar como MEI é a comprovação de renda e a necessidade de emissão de nota fiscal. A baixa burocratização para se tornar desse tipo jurídico, fez com que o número só crescesse nos últimos tempos. De acordo com pesquisas feitas pelo IBGE e o SEBRAE (2003), existem mais de 10 milhões de

trabalhadores informais no Brasil. Com o advento da LC nº 128/2008, esses mesmos trabalhadores ganharam formalidade e direito de serem reconhecidos como empreendedores individuais perante sociedade.

Segundo Souza (2010), “trabalhar por conta própria é uma alternativa cada vez mais presente no mercado de trabalho. Estes trabalhadores informais atuam no desempenho de suas atividades de diversas formas”. Já de acordo com Wissman (2021, p.05), “sobre as atividades exercidas pelo MEI, embora exista uma predominância de trabalhadores atuando no serviço e no comércio, o registro pode ser utilizado também no segmento industrial e agropecuário.” Dessa forma podemos observar que cada vez mais esses profissionais buscam combater a informalidade em busca de minimizar os impactos da economia e necessidade de empreender para crescimento da renda familiar.

Apesar da desburocratização para esse tipo de formalização, ao se tornar um MEI, é feito recolhimento de todos os impostos incidentes sobre sua receita através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (DASMEI), que corresponde ao valor destinado ao pagamento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Esses valores são calculados automaticamente com base na atividade exercida pelo MEI, independentemente da sua receita bruta mensal, respeitando o limite para seu enquadramento, mesmo que em um determinado mês ele não consiga receita em suas atividades, o valor do imposto deverá ser recolhido. (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2023).

Conforme Oliveira e Forte (2014 apud Silveira, Magalhães e Santos, 2016), “uma pesquisa realizada com 60 empreendedores individuais informais de Fortaleza, mostrou que a maior dificuldade que empreendedores enfrentam ao permanecer na informalidade é a falta de benefícios da seguridade social”. Isso indica que uma das maiores razões para se formalizar, na verdade é por causa do acesso ao benefício do INSS.

Logo podemos observar que apesar de ser uma boa opção para quem está iniciando seu empreendimento, também traz algumas dificuldades, como a de emitir uma nota fiscal de serviço quando não se entende o que está fazendo, ou quando não se tem muito conhecimento sobre o assunto. A primeira desvantagem de permanecer nesse tipo societário, se dá na necessidade de ter um sócio quando seu negócio

começa a evoluir, ou quando é investido o suficiente para aumentar o faturamento da empresa. Onde até o momento da postagem deste artigo, o limite anual do faturamento de um MEI é de R\$ 81.000,00 por ano, de janeiro a dezembro, como diz a legislação que rege os microempreendedores individuais Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4.2 A NECESSIDADE DE TROCA JURÍDICA PARA SOCIEDADE SIMPLES**

A segunda etapa da pesquisa se dá a entender o que é esse tipo societário, que de acordo com o Finkestein (2016), são conhecidas por serem sociedades de pessoas, quanto de capital, podem usar tanto da razão social, quanto da denominação social, tendo apenas que acrescentar ao final de seu nome a sigla LTDA.

Já Neves (2020) diz que podem ser conceituadas como o modelo societário as quais encontram-se apenas uma categoria de sócios, os de responsabilidade limitada, respondendo somente pela integralização do capital, sem que os sócios acumulem responsabilidades, se quer com a sociedade, ou com terceiros.

Logo entendemos que a sociedade limitada é um tipo de sociedade empresarial em que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, ou seja, eles não são pessoalmente responsáveis pelas dívidas e obrigações da empresa para além do capital social investido e é composta por pelo menos dois sócios, podendo chegar a um número maior, onde é regida por um contrato social, que estabelece as regras de funcionamento, os direitos e as responsabilidades de cada sócio, a divisão de lucros e prejuízos, entre outras questões importantes. (BRASIL,2020)

#### **4.3 ANÁLISE DE UMA EMPRESA DESDE A ABERTURA DO MEI**

Seguindo o conceito dos dois tipos societários, observamos que para um empreendimento recém-aberto, é primordial que seja formalizado com o MEI, onde se tem uma tributação reduzida e menos burocrática nos processos formais de um negócio. Quando este começa a evoluir ou quando ocorre a participação de uma segunda pessoa, esse negócio deve ser constituído pelo LTDA.

Buscamos utilizar como exemplo, uma empresa que faz locação de equipamento de segurança, essa empresa iniciou as operações locando para pequenos empreendimentos, onde seu faturamento segue conforme abaixo:

RECEITA DE JANEIRO 2022			
VENCIMENTO	RECEITA	VALOR	RECEBIDO
14/01/2022	MC MONTAGENS	R\$ 592,00	14/01/2022
14/01/2022	MC MONTAGENS	R\$ 385,00	14/01/2022
	RECEBIDO TOTAL	<b>R\$ 977,00</b>	

RECEITA FEVEREIRO 2022			
VENCIMENTO	RECEITA	VALOR	RECEBIDO
11/02/2022	MC MONTAGENS	R\$ 275,00	11/02/2022
11/02/2022	MC MONTAGENS	R\$ 392,00	11/02/2022
	RECEBIDO TOTAL	<b>R\$ 667,00</b>	

Tabelas 1 e 2 feitas pelas autoras.

Com esse tipo de faturamento, seguindo uma média, não ultrapassaria o limite anual de R\$81.000,00, então o ideal é permanecer como MEI, onde tinha como tributação conforme demonstrado abaixo:

Período de Apuração (PA): janeiro/2022								
Apuração					Documentos de Arrecadação - DAS			
Data da Apuração	INSS	ICMS	ISS	Total	Data da Geração	Valor do DAS	Nº do DAS	Pago
30/05/22	R\$60,60	R\$1,00	R\$5,00	R\$66,60	30/05/22	R\$66,60	07.08.22150.0247317-5	Sim

Tabela 3 feita pelas autoras.

Ao longo dos anos, a empresa começou a faturar bem e o dono atual do MEI decidiu incluir um sócio com prospecção de crescimento, uma vez que esse sócio lhe traria uma carteira maior de clientes para locação. Com isso, foi necessário a inclusão de um CNAE que seria o **6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios**, após buscas por informações em um escritório de contabilidade, o dono atual desse negócio entendeu que com a inclusão do CNAE e o sócio, sua empresa sairia do MEI e a melhor opção seria a transformação societária para a sociedade simples limitada e assim foi feito.

Uma empresa que faturava R\$977,00 por mês, baseado no que foi fatura no mês de janeiro de 2022 conforme especificado na tabela 1, quando era MEI passou a faturar em torno de R\$5.000,00, onde teve como regime tributário o Simples nacional, porém classificada como microempresa (ME), que de acordo com a Lei Complementar

nº 123/2006, o faturamento anual desse tipo de enquadramento é de até R\$360.000,00, por isso a transformação societária seria a melhor opção.

Levando em conta os três primeiros meses de seu faturamento após transformação societária, o faturamento bruto anual dessa empresa seria em uma média de R\$60.000,00, abaixo segue o quanto essa empresa faturou no primeiro trimestre pós alteração contratual:

MÊS	TRIBUTADO INTEGRALMENTE	COM SUBST ISS/ICMS	TOTAL MÊS	RECEITA ACUMULADA ULTIMOS 12 MESES
mar/22	R\$ 2.355,00	R\$ 2.150,00	R\$ 4.505,00	R\$ 4.505,00
abr/22	R\$ 2.400,00	R\$ 2.460,00	R\$ 4.860,00	R\$ 9.365,00
mai/22	R\$ 2.345,00	R\$ 2.150,00	R\$ 4.495,00	R\$ 13.860,00

Tabela 4 feita pelas autoras.

Com o regime tributário atual, que de acordo com Fernandes, Maciel e Sossai (2010), a Lei do Simples Nacional teve o objetivo de sua promulgação à simplicidade na área fiscal, unificados os tributos da esfera federal. Embora essa lei tivesse alterações, ainda assim segue sendo vantajoso por ter uma carga tributária reduzida.

Nesse regime tributário, os impostos são pagos pela guia DAS (documento de arrecadação do simples nacional), que conforme descrito no portal do Simples nacional, é um documento emitido mensalmente pela receita federal que engloba em uma única guia, diversos impostos e contribuições devidos pela empresa optante por esse tipo de tributação, com base no faturamento da empresa. Ele deve ser pago até a data de vencimento indicada no documento, que geralmente ocorre no dia 20 de cada mês, essas informações facilmente são localizadas no manual do Simples Nacional, disponibilizada no portal da receita federal.

Seguindo o valor do que foi faturado no primeiro trimestre da empresa, observamos que essa empresa passou a pagar mensalmente a guia DAS, conforme detalhado abaixo.

Simulação de cálculo do simples nacional da receita de competência 04/2022, sendo tributado no anexo III:

RATEIO ALIQUOTA EFETIVA	FATURAMENTO	SIMPLES
<i>RATEIO</i>		
TRIBUTADO INTEGRALMENTE	<b>2.400,00</b>	<b>227,30</b>

COM SUBST ISS/ICMS	<b>2.460,00</b>	<b>107,73</b>
COM SUBST PIS/COFINS	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
COM SUBST ICMS/PIS/COFINS	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL FATURAMENTO</b>	<b>4.860,00</b>	<b>335,03</b>

Tabela 5 feito pelas autoras.

Logo, concluímos que essa empresa faturando R\$4.860,00, estaria efetuando o pagamento do DAS no valor de R\$335,03 referente ao Simples nacional, que engloba os impostos federais de acordo com a receita do mês apurado. Onde com a diferença de valor do faturamento quando MEI para quanto ele fatura como LTDA, e a diferença do valor dos tributos apresentados, não lhe traria prejuízo e sim, uma lucratividade maior com a prospecção de crescimento.

#### **4.4. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO SOCIETÁRIO NA TROCA JURÍDICA**

Segundo Willian Perim (2016), “O Código Civil de 2002, em seu artigo 983 prevê que a sociedade empresária, conforme conceituada anteriormente, pode adotar qualquer dos tipos sociais previstos nos artigos 1039 a 1092 do mesmo Código”. Sendo assim a partir do interesse de uma abertura de empresa, cabe ao sócio apontar ao profissional da contabilidade qual natureza jurídica deseja utilizar a partir da necessidade da empresa.

De acordo com Daiana Pereira (2011), “O Direito Empresarial, como qualquer outro ramo do direito atualmente disciplinado pela legislação pátria, foi elaborado a partir de uma série de transformações e acontecimentos históricos”. Ou seja, o direito encontra-se presente diariamente, pois para realizar qualquer tipo de alteração e ou transformação de sociedade, o empresário irá contar os serviços desse profissional, tanto para lhe orientar quanto para dá início ao processo de regularização da empresa.

Em março de 2022, o empresário em busca de informações para melhoria na sua empresa resolve solicitar os serviços de um profissional da área societária, informando que tinha em mente realizar a ingressão de um novo sócio com intuito de melhorar o faturamento da empresa, assim como trazer lucros e benefícios para ambos. Sendo assim, além da ingressão do novo sócio foi apontado a possibilidade de no mesmo contrato social de alteração realizar aumento do capital social, onde ambos os sócios em comum acordo decidiram aumentar em mais R\$ 50.000 quotas a integralizar dentro de um prazo de 12 meses. Sabendo que de acordo com o

fundamento do art. 1.052 do código Civil que estabelece que a responsabilidade dos sócios se limita ao valor de suas quotas, mas todos são solidariamente obrigados à integralização do capital”. (BRASIL, 2010).

Segundo Andreassa (2020), a sociedade limitada possui como diferencial das outras formas societárias a limitação da responsabilidade dos sócios que a compõe, como disposto por Ricardo Negrão em sua obra “Curso de direito comercial e de empresa – Teoria Geral da Empresa e Direito Societário”:

Neste tipo societário, se cada sócio integralizar a parte que subscreveu no seu capital social – se cada um deles ingressar com o valor prometido no contrato -, nada mais põem exigir dos credores. Entretanto, se um, alguns ou todos deixarem de entrar com fundos que prometeram, haverá solidariedade entre eles pelo total da importância falante, perante a sociedade e terceiros. (2017 apud Andreassa, 2020 p. 20).

Dentro do prazo estipulado, os sócios procuraram novamente o mesmo profissional da área societária para realizar a nova alteração contratual, modificando a redação do capital social, informando que se encontra a partir da data de arquivamento na Junta Comercial, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País. O que significa que houve o cumprimento do capital social que haveria sido subscrito no contrato com a adesão da sociedade.

Conforme Costa (2022), “vale lembrar que a responsabilidade dos sócios não deve ser confundida com a responsabilidade da sociedade pois a responsabilidade dos sócios é solidária e limitada”. Sendo assim, o sócio não é responsabilizado com seu patrimônio se a empresa vier a ter problemas financeiros, contraindo dívidas, que é uma das principais vantagens desse tipo jurídico.

Logo concluímos que, essa empresa com a visão de crescimento, resolveu sair em busca de informações de um profissional para que pudesse dar início ao seu processo de transformação empresária, pois continuar sendo MEI já fugia do seu contexto. Diante dessa transformação tornou-se possível além da ingresso de um sócio, a possibilidade de contratação de mais funcionários para poder atender a necessidade da empresa, uma vez que esta teve crescimento de demandas que antes eram possivelmente supridas apenas por uma pessoa, pois enquanto enquadrado no MEI só era possível contar a ajuda de um funcionário, como diz a legislação que rege o microempreendedor individual.

Por isso a importância do entendimento do que esse processo pode trazer como vantagem e desvantagem para o empreendedor, sabendo que é necessário que qualquer alteração contratual que seja feito em um CNPJ, precisa ser bom não apenas

para o empresário, mas é primordial estar mais adequada às suas necessidades e em conformidade com a legislação vigente. Se esse processo não fosse feito por um profissional de entendimento societário, essa empresa podia ter sido autuada com multas e penalidades pelas autoridades do Fisco por não cumprir as regras do MEI. De acordo com a lei complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o valor da multa pode variar de acordo com a legislação local e a gravidade da infração.

Caso a empresa fosse autuada pela quantidade excedida de funcionário, ela seria obrigada a regularizar a situação dos funcionários que excedem o limite permitido pelo MEI. De qualquer forma iria envolver a contratação de um profissional societário para auxiliar na transição para outra forma jurídica e das obrigações trabalhistas e referente às regularizações previdenciárias, a empresa seria responsável por regularizar todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos funcionários que excedem o limite do MEI. Isso inclui o recolhimento dos encargos sociais, como INSS e FGTS, emissão de folha de pagamento, entre outros. (BRASIL,2020)

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização de uma revisão bibliográfica, o presente artigo apresenta dois tipos societários, com natureza jurídica distintas, o MEI e a Sociedade Limitada. A empresa que utilizamos para a pesquisa se formalizou a partir do MEI, onde preenchia todas as necessidades iniciais do empresário.

Vimos que o MEI tem seus benefícios como a facilidade para a formalização do negócio, o recolhimento dos impostos, entre outros, mas também possui desvantagens que foi o motivo da necessidade de adoção de outro formato empresarial para a empresa citada neste artigo, como por exemplo, a responsabilidade ilimitada sobre as obrigações assumidas pela empresa, isso significa que o patrimônio pessoal do empreendedor podia ser comprometido em caso de dívidas ou problemas financeiros da empresa; Um outro problema para esse empreendedor, é que o MEI só permite ter um funcionário registrado. Essa restrição limitava a capacidade de expansão que era projetada para a empresa e a impossibilidade de se ter um sócio, que acabava limitando o compartilhamento de responsabilidades e recursos dentro do negócio. Por isso, além de melhor opção, foi o mais viável buscar outro tipo societário que se enquadrasse nas modificações da sua empresa.

Sendo assim, além de visão de crescimento, esse empresário pôde perceber que mesmo pós alteração do tipo jurídico, não traria prejuízos uma vez que a carga tributária supriria os benefícios trazidos junto a essa alteração, até porque a receita da empresa passa a ter um aumento considerável, trazendo a necessidade de mais funcionários, que antes tinha apenas um e a visão da empresa é crescer ainda mais aumentando o quadro de funcionário e incluindo CNAEs na medida que há necessidade de expansão do seu negócio, agora que se tem um entendimento melhor sobre esse processo. Logo essa alteração foi importante, junto com o estudo societário sobre a visão do empreendedor para que a empresa crescesse junto às normais legislativas.

## 6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. A. S. et al. O microempreendedor individual (MEI) no Brasil: uma perspectiva geral. **Peer review**. Vol. 5. N. 4, 2023.

ANDREASSA, R. G. **Os impactos da lei 13.874 de 2019 nos institutos da sociedade limitada, EIRELI, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte**. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2020.

ARAÚJO, F. M.; ANJOS, M. A. D. A importância da contabilidade para o microempreendedor individual (MEI). **GETEC**, v. 10, n. 33, p. 16-29, 2021.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BERGAMO, S. A. P; PEREIRA, T. P. **A importância do contador ao microempreendedor individual – MEI**. TCC Ciências Contábeis – Faculdade Integradas de Taquara – Faccat/RS.

BRAGA, Rubens. **Simples Nacional: Guia para Contadores e Empresários**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 11 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. / Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 03 de mai. De 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.613**, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema

financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm). Acesso em: 11 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 10.406**, de 10 De janeiro De 2002. / Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 11 de abr. De 2023.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140/2018**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 04 de mai. De 2023.

BRASIL. **Resolução do CGSN nº 94, de 29/11/2011**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833#:~:text=CGSN%20n%C2%BA%2094%2F2011&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Simples%20Nacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 30 de mai. De 2023.

CAMPOS, A. F. **Contornos atuais da sociedade limitada: a insubsistência da limitação de responsabilidade**. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2012.

CARON, P. H. **LTDA X S.A. Diferenças e objetividade da transformação**. FEMA, 2016.

CARON, Rosana. **Sociedade Limitada: A responsabilidade dos sócios**. 2016. Disponível em: <https://direitodeempresa.com/a-sociedade-limitada-e-a-responsabilidade-dos-socios/>. Acesso em: 11 de abril de 2023.

CESAR, P. B. C. **Obrigatoriedade da constituição de conselho de administração em sociedade limitada de grande porte**. Insper Instituto de Ensino e Pesquisa. LL. M. em Direito Societário. São Paulo, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Empresa Comercial, Empresa Rural, Sociedades, Títulos de Crédito**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: Empresa Comercial, Empresa Rural, Sociedades, Títulos de Crédito**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COSTA, A. Q. S. **Direito empresarial: as mudanças no quadro social da sociedade limitada e a responsabilidade dos sócios**. Universidade São Judas Tadeu – São Paulo, 2022.

FALCÃO, A. N.; LISBOA, A. A. S. **A relativização da responsabilidade dos sócios da sociedade limitada e suas implicações no direito privado brasileiro**. UNIFOR.

**FENACON**. MEI - Microempreendedor Individual. Disponível em: <https://fenacon.org.br/noticias/microempreendedores-individuais-mei-de-todo-o-pais-ja-podem-emitir-nfs-e-no-padrao-nacional/>. Acessado em: 25 de abr. de 2023.

FERNANDES, J. C. et al. **O microempreendedor individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema**. 2010.

GANTOIS, S. M. SANT'ANNA, L. Sociedade limitada e EIRELI: uma análise sobre a divisão dos resultados. **Scientia Iuris**. Londrina, v. 25, n. 1, p. 68-86, mar. 2021. DOI: 10.5433/2178-8189.2018v25n1p68. ISSN: 2178-8189.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JULIÃO, F.; LEONE, R. J. G; NETO, A. R. V. Fatores determinantes da satisfação de usuários do programa microempreendedor individual. **Teoria e Prática em Administração**, v. 4, n. 1, 2014, pp. 156-179.

JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. Capítulo I. Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica. In: Júnior, Nelson; NERY, Rosa. **Constituição Federal Comentada**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARCHESI, W. P. **Sociedade limitada unipessoal: um novo tipo societário no Brasil**. Universidade Federal Fluminense, 2016.

MARTINS, D. L. **Uma análise da desconsideração da personalidade jurídica na sociedade limitada unipessoal**. TCC. Universitas, ano 16, nº 30, janeiro/junho 2022.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial / Atual**. Carlos Henrique Abrão – 37.ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MIGUEL, N. F. A. **Os limites da responsabilização societária no âmbito da falência**. REGRAD, UNIVEM/Marília-SP, v. 10, n. 1, p. 208-218, outubro de 2017.

MORAIS, M. A. S.; FILHO, R. I. F. A relevância do contador para o Microempreendedor Individual (MEI). **Revista Multidisciplinar de Psicologia**, v. 13, n. 43, p. 480-489, 2019 – ISSN 1981-1179.

NEVES, L. G. G. **Sociedade limitada unipessoal no Brasil: conjuntura empresarial**. Curso de Direito – Unievangélica, 2020.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisa, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

PEREIRA, D. **Responsabilidade dos sócios na sociedade limitada: possibilidade de ampliação**. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Curso de pós-graduação especialização em Direito Empresarial, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Metodologia do Trabalho Científico: técnicas de pesquisa e elaboração de teses, dissertações e monografias**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

**PORTAL DO EMPREENDEDOR**. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. Acessado em: 20 de abr. De 2023.

SEBRAE. **Guia Completo do Microempreendedor Individual**. Sem data de publicação.

SEBRAE. **O processo de formalização do MEI**. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/formalizacao-quanto-tempo-demora-trabalho-em-casa-e-cancelamento,2aa913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD#:~:text=O%20pr%20processo%20de%20abertura%20%C3%A9,alvar%C3%A1%20de%20licen%C3%A7a%20de%20funcionamento>. Acessado em: 23 de abr. de 2023.

SEBRAE SC - **Motivos que levam ao desenquadramento do MEI** – 11 mai.2022. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/motivos-que-levam-ao-desenquadramento-do-mei>. Acessado: 11 de mar. 2023.

SILVA, P. H. F. **Vantagens e desvantagens da constituição de uma sociedade limitada unipessoal e da constituição de uma empresa individual de responsabilidade limitada**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.

SILVEIRA, A.; CARMO, H. M. O.; SOUZA, R. S. **Microempreendedor Individual (MEI): Benefícios e desafios da legislação brasileira para a aplicação na prática da ação**. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 2, n. 1, p. 117-137, jan-mar, 2017.

**SPINELLI, L. F. A exclusão de sócio por falta grave na sociedade limitada: fundamentos, pressupostos e consequências.** Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

**TEIXEIRA, C. N. Fatores relacionados à prestação de serviços contábeis ao microempreendedor individual (MEI).** Universidade Federal de Uberlândia – UFU.